

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI No. - 7 3 3 -**

**DATA:** 25 de Agosto de 1.995.

**SÚMULA:** Altera a redação do Artigo 1o. Da Lei Municipal 466, de 13.10.86, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei,

Art. 1o. - Altera a redação do Artigo 1o., da Lei Municipal No.466, de 13.10.86, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE GUARATUBA, o imóvel do Patrimônio Municipal, constituído do lote de terreno medindo 28,00(vinte e oito) metros de frente para a Rua “A”, por 39,00(trinta e nove) metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado esquerdo de quem da Rua “A” observa, com terreno da Municipalidade e pela lateral direita com a Av. Do Contorno, tendo 28,00(vinte e oito) metros de extensão na linha de fundos onde se confronta com área do Município, com área de 1.092,00(um mil e noventa e dois metros quadrados), parte integrante da quadra No.432-M, da Planta Geral”.

Art. 2o. Fica cancelada a Clausula de Inalienabilidade da área doada pela Municipalidade, conforme Carta de Data No.2071, de 12.12.86, por força da Lei Municipal No.466, de 13.10.86, cadastrada sob No.01, da Quadra No.432-M.

Parágrafo Primeiro - Fica a Associação das Senhoras de rotarianos, autorizada a permutar a área doada através da Lei Municipal No.466, de 13.10.86.

Parágrafo Segundo - Deverá ser gravada com Clausula de Inalienabilidade, os lotes Nos.06 e 07 da Quadra No.338, da Planta Piçarras, objeto da permuta.

Art. 3o. Em caso de dissolução da Associação das Senhoras de Rotarianos de Guaratuba, o imóvel objeto da permuta, incluindo todas as benfeitorias, reverterá ao Patrimônio Municipal não cabendo qualquer indenização a referida Associação.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 25 de Agosto de 1.995.

[CAK1] Comentário:

***JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS***  
Prefeito Municipal